

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Susta a Portaria nº 260/2020, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a proclamação de resultado de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, nas hipóteses de empate na votação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a portaria nº 260, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Economia, que “Disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia editou a Portaria nº 260, de 1º de julho de 2020, que “Disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação”.

A Portaria buscou adotar interpretação restritiva ao texto da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e frustra a intenção do legislador em regular o voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O texto legislativo regulamentado inseriu o art. 19-E na Lei nº 10.522/2002, prevendo que em caso de empate o contribuinte sairia vencedor. O revogado voto de qualidade violava a disposição do art. 112 do Código Tributário Nacional, bem como os princípios da presunção da inocência e da isonomia, na medida em que dava maior peso aos votos do representante da Fazenda, a despeito do órgão julgador ser paritário. A intenção do Congresso Nacional, ao aprovar a Lei nº 13.988, de 2020, sancionada pelo presidente da República, foi reverter esse quadro de incoerência normativa.

Ocorre que a Portaria nº 260, de 2020, restringe os efeitos da nova lei, dispondo que a decisão a favor do contribuinte somente se aplica aos processos de determinação e exigência do crédito tributário, ou seja, a autuações fiscais. Processos como pedidos de restituição e homologação não seriam alcançados. Ademais, a decisão favorável apenas seria aplicável ao contribuinte, não ao



responsável tributário. Não bastasse isso, não se aplicaria a decisão favorável a questões processuais e ao julgamento de embargos de declaração.

Logo se vê que a interpretação da Portaria exorbita da lei, na medida em que dá interpretação restritiva incompatível com a finalidade da lei regulamentada.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Federal NEWTON CARDOSO JR
MDB/MG

Documento eletrônico assinado por Newton Cardoso Jr (MDB/MG), através do ponto SDR_56247, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 5 0 4 8 0 4 8 0 0 *